

**MENSAGEM VETO Nº 09/21**

|          |          |
|----------|----------|
| Fls: Nº  | 12       |
| Proc: Nº | 716/2021 |

Barueri, 23 de junho de 2021.

**Senhor Presidente,**

Sirvo-me do presente para informar a essa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, que, analisando o Projeto de Lei nº 48/2021, referente ao Autógrafo de Lei nº 48/2021, e usando da prerrogativa que me é conferida pelo art. 64, §1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri, resolvi vetá-lo, em sua íntegra, pelos motivos a seguir mencionados.

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa dessa Colenda Câmara, que dispõe sobre a colocação de telas de proteção contra quedas em áreas de convivência, nos casos e locais que especifica, para fins de segurança.

Não se pode olvidar que a medida tem nobres e meritórios propósitos quanto à finalidade, imiscuída do espírito de proteger usuários de estabelecimentos que possuem áreas de convivência.

Ocorre que se mostra forçoso o reconhecimento de sua inconstitucionalidade, a merecer veto político-jurídico.

Nota-se que a presente propositura haveria de ser incluída no Código de Edificações do Município de Barueri, com a regulamentação de condições técnicas de instalação, a qualidade e durabilidade dos materiais, a oneração dos empreendimentos e a imputação de competências para a fiscalização da lei, elementos ausentes na lei que implica sua inadequação.

Outrossim, depreende-se que a regra diferencia as entidades destinatárias da norma de maneira injustificada, pelo que inclui apenas as escolas privadas, excluindo-se do campo de incidência normativa, sem justificativa, as escolas públicas.

Sem prejuízo, cumpre assinalar que o conteúdo do projeto não diferencia novos empreendimentos dos já existentes, de maneira que o alcance

pretendido irradia efeitos a todos indistintamente, elemento que se demonstra desarrazoado.

Adiante, convém registrar que a matéria ora regulada, por se tratar de normas sobre segurança edilícia, constitui objeto do Código de Obras, razão pela qual a propositura viola o inciso II do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Barueri, revelando-se a inconstitucionalidade formal. Nesse sentido, o teor do artigo citado:

Art. 59. Serão objeto de leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica: (...) II - Código de Obras;

Por fim, há entendimento jurisprudencial que indica pela ofensa aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência (TJDF - ADI 0014576-41.2014.8.07.0000), condição reveladora da inconstitucionalidade material.

Em face do exposto, embora com o propósito louvável, razões ligadas à contrariedade ao interesse público e ao aspecto jurídico levam-me a negar sanção ao mencionado Projeto de Lei nº 48/2021, vetando-o na íntegra. Isto posto, devolvo a essa Egrégia Câmara a medida proposta, para nova deliberação e votação, na forma e no prazo da lei.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

**Câmara Municipal de Barueri**  
Extraí e envio- las  
aos Vereadores  
Em 29/06/2021  
Presidente

**Câmara Municipal de Barueri**  
As Comissões Permanentes para  
RECER  
Em 29/06/2021  
Presidente

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

**INCLUIR NA ORDEM DO DIA.**  
Em 29/06/2021  
Presidente

**Câmara Municipal de Barueri**  
Veto mantido e SL comunicar  
ao Projeto e arquivar  
Em 29/06/2021  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO FURLAN FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI